

|             |                   |
|-------------|-------------------|
| PROCESSOS:  | 030.004.234/96    |
| DECISÕES:   |                   |
| DATAS:      |                   |
| DECRETOS:   | Lei Nº 1.290      |
| DATAS:      | 11.12.96          |
| PUBLICAÇÃO: | DODF DE: 11.12.96 |

**1 - LOCALIZAÇÃO**

SCEN - Setor de Clubes Esportivos Norte - Trecho Enseada 1  
 RA I - Projeto Orla - Pólo 3 - Lote 23.

**2 - PLANTAS DE PARCELAMENTO**

URB 79/96-SICAD 121-IV-4-C, 121-IV-4-D

**3 - USO PERMITIDO**

3.1 - Uso comercial - comércio de bens (mercadorias)  
 3.1.1 - Consumo Excepcional - Centro Comercial/Shopping Center.

**4 - AFASTAMENTOS MÍNIMOS OBRIGATÓRIOS**

| END.    | FRENTE<br>P/ PRACA | FUNDO<br>P/ VIA | LAT. DIREITA | LAT. ESQUERDA |
|---------|--------------------|-----------------|--------------|---------------|
| LOTE 23 | -                  | 25,00 m.        | -            | 20,00 m.      |

**5 - TAXA DE OCUPAÇÃO**

(Projeção horizontal da área edificada dividida pela área do lote) x 100  
 T<sub>máx0</sub> = 45% (quarenta e cinco por cento)

**6 - TAXA DE CONSTRUÇÃO**

(Área total edificada dividida pela área do lote) x 100  
 T<sub>máxC</sub> = 90% (noventa por cento)

*aprovado*  
 MARCO ANTONIO F. GALVAO  
 Coord. DEPROT - B&B  
 IPHAN

**NORMAS DE EDIFICAÇÃO, USO E GABARITO**

|   |                              |   |                            |                             |
|---|------------------------------|---|----------------------------|-----------------------------|
| <b>NGB — 84/96</b>  |                              | <b>SCEN - SETOR DE CLUBES ESPORTIVOS NORTE - TRECHO ENSEADA 1</b> |                            |                             |
|   |                              | <b>PROJETO ORLA - PÓLO 3</b>                                      |                            |                             |
|   |                              | <b>LOTE Nº 23</b>   |                            |                             |
| FOLHA: 01 / 03  |                              |   |                            |                             |
| DATA: 30 / 05 / 96  | PROJETO: <i>[assinatura]</i> | CONF. Nº: <i>[assinatura]</i>                                     | VISTO: <i>[assinatura]</i> | APROVO: <i>[assinatura]</i> |
| <b>INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL</b> |                              |   |                            | <b>IPDF/ODF</b>             |

## 7 - PAVIMENTOS

- 7a - Número máximo: 2 pavimentos.
- 7b - Térreo: destinado às atividades do item 3.
- 7c - 1º Pavimento - localizado imediatamente acima do térreo, destina-se às atividades do item 3.
- 7d - Subsolo(s) - destinado ao uso permitido para o lote e garagem, com taxa máxima de ocupação de 70% (setenta por cento), não sendo computado na T<sub>máxC</sub> (Taxa Máxima de Construção), quando garagem.

As rampas de acesso e os poços de iluminação e ventilação deverão se desenvolver dentro dos limites do lote, podendo ocorrer na área dos afastamentos obrigatórios.

## 8 - ALTURA DA EDIFICAÇÃO

A altura da edificação a partir da cota de soleira, fornecida pelo setor competente da Administração, é de 9,00m (nove metros) correspondente à parte mais alta da edificação, excluindo caixa d'água e casa de máquinas.

## 9 - ESTACIONAMENTOS E/OU GARAGEM

É obrigatória a implantação de estacionamento em subsolo(s), na proporção de 1 (uma) vaga para cada 35m<sup>2</sup> (trinta e cinco metros quadrados) de área construída.

## 11 - TRATAMENTO DAS DIVISAS

Não poderá ocorrer o cercamento do lote por grade, alambrado, cerca viva, muro ou similar.

## 12 - CASTELO D'ÁGUA

Será permitida a construção de torre ou castelo d'água cuja altura deverá ser justificada pelo projeto de instalações hidráulicas ou exigência do Corpo de Bombeiros, dentro dos limites do lote, obedecendo aos afastamentos obrigatórios (item 4).

## 18 - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18a - Esta NGB é composta dos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 12 e 18.
- 18b - Os itens omissos nestas Normas deverão seguir o COE (Código de Obras e edificações) do DF.
- 18c - Os projetos apresentados à RA correspondente deverão receber aprovação do IPDF/Secretaria de Obras, quanto a essas normas.

*aprovado*  
MARCO ANTONIO F. GALVAO  
Coord. DEPNOT - 600

18d - É obrigatória a execução de projeto de paisagismo da área não edificada, dentro dos limites do lote, que deverá estar implantada, por ocasião da expedição da "Carta de Habite-se".



aprovado  
MARCO ANTONIO F GALVÃO  
ENR. DE O. S. B. P.  
IPHAN